

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
22 JUN 2026
Assinatura Adriano D. Nascimento às ____ h ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 18 de junho de 2026

MENSAGEM Nº 050/2026

Assunto: **Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº 0195/2025**
Autógrafo Nº 050/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento nas razões jurídicas abaixo declinadas, se faz necessário **VETAR PARCIALMENTE**, o Projeto de Lei Nº 0195/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo Nº 050/2026, **recaindo o veto apenas e tão somente sobre o artigo 5º do referido projeto de lei.**

Razões do Veto

Por meio do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **Rafael Alan de Moraes Romeiro- PODEMOS**, Coautoria das nobres vereadoras **Erondina Ferreira Godoy- PSD** e **Mariza Martins Borges- PODEMOS**, pretende instituir o Programa "Saúde em Movimento", voltado à promoção da saúde preventiva, do bem-estar comunitário e da educação popular em saúde nos territórios do Município, e dá outras providências.

Contudo, em que pese os nobres propósitos que norteiam a proposição parlamentar, razões de constitucionalidade e legalidade obrigam-me a negar sanção ao projeto de lei em comento, senão vejamos:

Preliminarmente, é importante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

É pacífico o entendimento de administração do município bem como a geração de despesas, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo a propositura de normas que versem sobre estes conteúdos.

Assim, vale dizer, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, apesar de bem-intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes, visto que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à inconstitucionalidade formal da propositura normativa, impondo a declaração de nulidade como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, com fundamento nas razões supra declinadas, o **Projeto de Lei N° 0195/2025** que originou o **Autógrafo N° 050/2026**, de autoria do **Excelentíssimo Senhor Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro- PODEMOS**, Coautoria das nobres vereadoras **Erondina Ferreira Godoy- PSD** e **Mariza Martins Borges- PODEMOS**, fica **VETADO PARCIALMENTE**, recaindo o veto sobre o artigo 5°.

Certo da compreensão, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA
GODOY:16081444880

Assinado de forma digital por
MARCOS FERREIRA
GODOY:16081444880
Dados: 2026.06.19 16:49:25 -03'00'

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi